



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 1 de 8

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

### RELATÓRIO TÉCNICO

O empreendimento **FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda** formalizou o requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) em 15/12/2021, mediante processo administrativo nº 011/2021/001/2021, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando a área total de 27,0128 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.

Inicialmente, cabe esclarecer que, anteriormente à formalização do processo, em atendimento à Comunicação Interna Nº de Ordem 050/2021, proveniente da Procuradoria Jurídica Municipal, foi realizada diligência no local em 13/04/2021 para averiguações quanto a possíveis intervenções ambientais. Na ocasião, foi constatado que o empreendimento já se encontrava em fase de instalação, sem a devida licença ambiental emitida pelo CODEMA, com a realização de obras de terraplanagem e execução de intervenções ambientais não autorizadas, consistentes na supressão de vegetação nativa integrante de fragmentos florestais do Bioma Mata Atlântica (91.776 m<sup>2</sup>), além da supressão de 230 espécimes arbóreos isolados, bem como intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), razão pela qual foram lavrados o **Auto de Fiscalização nº 019/2021** e o **Auto de Infração nº 07/2021**, com aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.782/2006 e Lei Municipal nº 1.063/1994.

Nesse sentido, verifica-se que autuado realizou o recolhimento da multa ambiental no valor de R\$ 191.568,00, sem prejuízo da obrigação de regularização corretiva das intervenções ambientais realizadas ou a devida reparação do dano ambiental causado.

Em 16/02/2022 o empreendedor protocolou solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para continuidade da instalação da atividade, durante a análise do processo de licenciamento ambiental (LAC2). Dessa forma, em 22/02/2022 foi celebrado o **Termo de Compromisso nº 002/2022**, com caráter de ajustamento de conduta, para fins de continuidade de instalação da atividade, mediante cumprimento de condicionantes.

A vistoria no local, para fins de licenciamento ambiental, foi realizada em 15/07/2022, pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), conforme **Auto de Fiscalização nº 062/2022**.

Ademais, em 21/07/2022 foi emitido o Ofício LSMA nº 337/2022, por meio do qual foram solicitadas ao empreendedor adequações e informações complementares.

Nesse sentido, o presente despacho tem o objetivo de apresentar as considerações técnicas ambientais pertinentes em relação à tramitação do processo administrativo nº 011/2021/001/2021, a fim de subsidiar decisão do Presidente do CODEMA quanto ao arquivamento do referido processo, pelas razões a seguir expostas, sem o embargo de opiniões divergentes.

### DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 062/2022

Na vistoria realizada na área do empreendimento em 15/07/2022 foi constatada disposição inadequada de diversos resíduos nas dependências



**EMPREENHIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 2 de 8

da empresa (APP e taludes), tais como plásticos, marmitas de isopor, paletes quebrados, dentre outros, nas dependências do terreno. Na oportunidade, também foi evidenciado o lançamento de efluente tratado na rede de drenagem de águas pluviais, com escoamento superficial nas coordenadas latitude 22°50'4.61"S e longitude 46°20'43.33"O, de modo que o efluente corre sem emissário por cerca de 85 metros até o córrego do Matão.

Dessa forma, o empreendimento foi **advertido**, por meio do AF nº 062/2022, a:

- a) realizar a correta separação do lançamento de efluentes sanitários tratados do sistema de drenagem de águas pluviais, com execução de emissário exclusivo de efluente tratado até o córrego local, com apresentação do traçado da tubulação até o ponto de lançamento instalado;
- b) promover a limpeza dos resíduos presentes nos taludes, áreas verdes e arredores do empreendimento.

Para comprovação o empreendedor deveria apresentar relatório técnico-fotográfico com as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação. Não obstante, em 01/08/2022 o interessado solicitou prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento à notificação. Dessa forma, até o momento, tal notificação **NÃO FOI CUMPRIDA** pelo interessado.

**DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2022**

A continuidade da instalação do empreendimento está condicionada ao cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso nº 002/2022, celebrado com caráter de ajustamento de conduta.

Nesse sentido, a Cláusula Primeira do referido termo estabeleceu as seguintes condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, cujos comprovantes de execução devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- 1) Realizar e manter delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente – APP das nascentes (raio de 50 metros) e córregos locais (faixa marginal de 30 metros), bem como efetuar a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destina a mesma, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. Prazo: 15 dias.

**Status:** **NÃO CUMPRIDA.**

- 2) Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais (...). Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução das estruturas de contenção e de implantação do referido sistema de drenagem. Prazo: 30 dias.

**Status:** Em vistoria foi evidenciado o uso de mantas geotêxteis para contenção de carreamento de solo, no entanto não foi apresentado relatório de execução, conforme solicitado. Portanto, considera-se a condicionante **NÃO CUMPRIDA.**

- 3) Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser informados à SMA e sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 3 de 8

revegetação em áreas em que possa haver formação de talude. Prazo: Vigência do TC.

**Status:** Em vistoria realizada no local, não foram observados processos erosivos. Portanto, entende-se que o empreendimento está **CUMPRINDO** a condicionante.

- 4) Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. Prazo: Vigência do TC.

**Status:** Até o momento da conclusão deste despacho, não houve registros de reclamação quanto a geração de poeiras no local. Infere-se que a condicionante está sendo cumprida.

- 5) Apresentar relatório técnico-fotográfico de instalação do canteiro de obras, evidenciando o local destinado à central de abastecimento/conserto de maquinários (se houver) e a instalação de banheiros químicos, bem como apresentar comprovante da empresa contratada para destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados e dos resíduos da construção civil – RCC. Prazo: 15 dias.

**Status:** **NÃO CUMPRIDA.**

- 6) Apresentar semestralmente durante a instalação, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Delibera-

ção Normativa COPAM nº 232/2019. Prazo: até 31.08 e 28.02 / Vigência do TC.

**Status:** **NÃO CUMPRIDA.**

- 7) Apresentar Parecer e Autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente e de supressão de fragmento florestal do Bioma Mata Atlântica, expedidos pelo órgão competente (IEF). Prazo: 180 dias.

**Status:** Em 15/02/2022, na formalização do processo de licenciamento ambiental, foi apresentado o “Recibo Eletrônico de Protocolo – 39253041”, datado de 08/12/2021, por meio do qual o empreendedor supostamente teria peticionado solicitação de intervenção junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul do Instituto Estadual de Florestas – IEF, mediante processo SEI nº 2100.01.0076190/2021-58. Contudo, em consulta realizada posteriormente junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI MG, verificou-se que o referido peticionamento de intervenção não foi aceito para protocolo no órgão ambiental estadual, tendo em vista a ausência de documentos, sendo o processo encerrado na unidade do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Pouso Alegre, em 09/12/2021.

Em 18/02/2022 foi apresentado o “Recibo Eletrônico de Protocolo – 42095298”, datado de 10/02/2022, por meio do qual o empreendedor teria peticionado novamente solicitação de intervenção junto à URFBio Sul, mediante processo SEI nº 2100.01.0006821/2022-45. No entanto, em consulta realizada ao SEI, verificou-se



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 4 de 8

que o processo nº 2100.01.0006821/2022-45 havia sido encerrado em 11/02/2022 na unidade NAR de Pouso Alegre, conforme **Despacho nº 158/2022/IEF/NAR POU SO ALEGRE**.

Dessa forma, o empreendedor foi notificado, por meio do **Ofício LSMA nº 106/2022**, a apresentar comprovante de formalização do processo de intervenção ambiental junto ao IEF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2021/001/2021. Para tanto, o empreendedor deveria apresentar Despacho emitido pelo órgão ambiental estadual competente, demonstrando a formalização do processo de intervenção ambiental.

Assim, em 25/04/2022 foi apresentado o **Despacho nº 365/2022/IEF/NAR POU SO ALEGRE**, de confirmação da formalização do requerimento de intervenção ambiental junto ao IEF, sob processo nº 2100.01.0015215/2022-91.

Não obstante, em consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, verifica-se que o processo nº 2100.01.0018215/2022-91 foi arquivado pelo órgão ambiental estadual em 02/09/2022, conforme **Decisão IEF/ URF- BIO SUL - SUPERVISÃO nº. 281/2022**, pelas razões e fundamentos expostos no referido Ato de Arquivamento.

Pelo exposto, considera-se esta condicio- nante **NÃO CUMPRIDA**.

**8)** Observar e respeitar os parâmetros esta- belecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Es- tado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. Prazo: Vigência do TC.

**Status:** Desde a assinatura do TC nº 002/2022 até a data de conclusão deste despacho, não foram registradas ocorrên- cias ou denúncias quanto à emissão de ru- ídos e poluição sonora que causassem in- cômodos a população e imediações do empreendimento. Não obstante, destaca- se que em 22/09/2021 foi formalizada de- núncia perante a SMA referente ao uso de explosivos no local, gerando ruídos e vi- brações.

**9)** Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou crono- grama de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alte- rar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. Prazo: Vigência do TC.

**Status:** Durante a vigência do termo de compromisso não foram informadas mu- danças no projeto ou do cronograma de instalação.

Cabe salientar que, de acordo com a **Cláusula Quarta** do TC nº 002/2022:

*“Caso o processo administrativo nº 2100.01.0006821/2022-45 de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, formaliza- do junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, for **indeferido** pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, fica **automatica-***



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 5 de 8

*mente cancelado o presente Termo de Compromisso, acarretando o indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2021/001/2021.”*

Nesse sentido, destaca-se que o processo de intervenção ambiental (2100.01.0015215/2022-91) formalizado junto ao IEF foi arquivado, conforme **Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 281/2022**, em virtude do:

- “*não atendimento das informações complementares por parte do empreendedor*”;
- “*não apresentação de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional acerca das intervenções em áreas de preservação devidamente justificadas tecnicamente e a não comprovação da porcentagem de vegetação suprimida e vegetação remanescente da propriedade de localização do empreendimento, para atendimento da legislação vigente (Lei Federal 11.428/06), o que são comprovações imprescindíveis para análise de mérito*”;
- “*não apresentação da classificação/porte do empreendimento, no que se refere ao licenciamento ambiental; informações referentes às intervenções em áreas de preservação objeto de lavratura de auto de infração; indicação de todas as compensações ambientais obrigatórias presentes na legislação, minuciadas no ofício de informação complementar; e a apresentação de PTRF para parte do talude em área de preservação*”.

Pelo exposto, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 002/2022, verifica-se que referido termo encontra-

se **tacitamente cancelado**, ensejando o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2021/001/2021.

#### **DO OFÍCIO LSMA 337/2022 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme descrito anteriormente, em 21/07/2022 foram solicitadas adequações e informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 337/2022, o qual foi recebido pelo interessado em 22/07/2022, com prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, portanto, **até 20/09/2022**.

Dessa forma, em 08/08/2022 foi protocolado pelo empreendedor ofício de resposta à solicitação de informações complementares, o qual não atende plenamente ao solicitado pelo órgão ambiental, conforme adiante exposto.

Em síntese, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- 1) Apresentar o Despacho/Relatório final de análise de processo corretivo de intervenção ambiental, acompanhado da respectiva Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA emitida pelo COPAM/URFBio Sul.

**Resposta do empreendedor:** Não será emitido Despacho/Relatório final de análise de processo corretivo de intervenção ambiental, acompanhado ou respectiva Autorização de Intervenção Ambiental – DAIA para a intervenção ambiental em questão, uma vez que a APP da nascente não possui ocupação de estruturas e será recuperada.

**Análise SMA:** A despeito da informação de que tais áreas serão “recuperadas” por



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 6 de 8

não possuírem “ocupação de estruturas”, cabe esclarecer que a “desnecessidade de quantificação no requerimento” a que se refere o Ofício IEF/NAR POUZO ALEGRE nº. 39/2022 aplica-se apenas às “áreas que serão recuperadas e sem ocupação de estruturas”.

Dessa forma, tendo em vista a constatação de que o ponto mais próximo de execução do talude (estrutura) que circunda a nascente dista cerca de 7,5 metros do afloramento, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 062/2022, entende-se que tal intervenção deverá ser quantificada para regularização, exceto se houver a REPARAÇÃO DO DANO, por meio da remoção do talude e recuperação da área (raio de 50 metros da nascente). Portanto, considera-se este item **NÃO ATENDIDO**.

- 2) Apresentar o cronograma atualizado de obra do empreendimento.

**Resposta do empreendedor:** O empreendimento informa que está em fase de contratação de uma nova construtora, e por esse motivo, não tem um cronograma de obras atualizado. Por fim, solicita prazo de mais 60 dias para atendimento deste item.

**Análise SMA:** Trata-se de item de baixa complexidade para atendimento, de modo que não se justifica a prorrogação de prazo. Portanto, o item **NÃO FOI ATENDIDO**.

- 3) Apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMRs dos resíduos gerados e destinados pelo empreendimento desde o início da sua instalação.

**Resposta do empreendedor:** A consultoria responsável pela gestão dos resíduos, na época da obra, não forneceu as documentações de comprovação da destinação final adequada, bem como as DMRs via sistema MTR-FEAM. Portanto, não possui documentação comprobatória para atendimento desta condicionante.

**Análise SMA:** **NÃO ATENDIDO**.

- 4) Apresentar relatório de monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

**Resposta do empreendedor:** A ETE iniciou a operação em meados de junho, e normalmente, uma estação biológica leva em torno de 90 dias para apresentar eficiência no tratamento. Este prazo é necessário para que seja possível formar a colônia de bactérias, que realizará o tratamento e, conseqüentemente, a eficiência do sistema. Portanto, para atendimento desde item, solicita um prazo de mais 90 dias.

**Análise SMA:** De acordo com os Formulários de Caracterização do Empreendimento – FCE protocolados junto à SMA, referentes às empresas locatárias dos galpões do condomínio logístico, verifica-se que o primeiro locatário teria iniciado sua operação em 04/04/2022, portanto, anteriormente ao informado pelo condomínio. Dessa forma, pode-se inferir que o con-



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 7 de 8

domínio logístico iniciou a operação sem o devido tratamento de efluentes sanitários. Logo, considera-se o item **NÃO ATENDIDO**.

Pelo exposto, tendo em vista que o documento protocolado em 08/08/2022 não atende plenamente ao solicitado por meio do Ofício LSMA nº 337/2022, destaca-se que em 09/08/2022 o empreendedor foi notificado, via e-mail, a atender o referido ofício, com prazo até 20/09/2022, sob pena de arquivamento do processo.

#### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento deixou de atender a notificação realizada por meio do **Auto de Fiscalização nº 062/2022**, referente à separação do lançamento de efluentes sanitários tratados da rede de drenagem de águas pluviais, com execução de emissário específico; descumpriu o **Termo de Compromisso nº 002/2022**, especialmente em relação às condicionantes estabelecidas na Cláusula Primeira, com incidência do disposto na Cláusula Quarta, quanto ao cancelamento tácito do termo de compromisso e indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2021/001/2021, em virtude do arquivamento do processo de intervenção ambiental junto ao IEF; e não atendeu plenamente à solicitação de informações complementares realizada por meio do **Ofício LSMA nº 337/2022**.

Dessa forma, considerando que o atendimento à notificação exarada por meio do Auto de Fiscalização nº 062/2022, o cumprimento do Termo de Compromisso nº 002/2022 e a apresentação completa dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 337/2022 são

**condição necessária e indispensável à análise dos aspectos e impactos ambientais associados à instalação e operação do empreendimento;**

Considerando que conforme Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 002/2022, o indeferimento/arquivamento do processo de Intervenção Ambiental em caráter corretivo, formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, implicará o cancelamento automático do referido Termo de Compromisso, acarretando o indeferimento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 011/2021/001/2021;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente**” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184/2002);*

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, esta equipe técnica sugere o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 011/2021/001/2021, pelo não atendimento do Auto de Fiscalização nº 062/2022, descumprimento do Termo de Compromisso nº 002/2022 e não atendimento ao Ofício LSMA nº 337/2022 de solicitação



**EMPREENDIMENTO:** FW6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

**CNPJ:** 35.257.208/0001-75

**PROCESSO:** 011/2021/001/2021

FOLHA Nº: 8 de 8

de informações complementares, sem prejuízo de  
opiniões divergentes.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 27 de setembro de 2022.

Ronnie Carlos Peguim

Assessor Ambiental

RE nº 18.163

Lucas Velloso Alves

Gerente de Meio Ambiente

Licenciamento e Fiscalização Ambiental

RE 10.558